

CONTRATO Nº 098/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E BANCO DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E OPERAÇÃO DE APOIO CONTINUADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **57.142.978/0001-05**, estabelecida na Rua La Regina, 227, 3º andar, sala 11 a 15, Centro, Poá/SP, CEP: 08.550-210, neste ato, representada por **Weverton Roberts da Silva**, portador do RG sob o nº 100.72.87-0/MT e CPF 700.697.781-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Licitatório **Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2016/ALMT**, referente a presente contrato de empresa **ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE E BANCO DE HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E OPERAÇÃO DE APOIO CONTINUADO**., sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software banco de horas para prestação de serviços técnicos especializados e operação de apoio continuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2016/ALMT**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, quantidade e preços praticados:

LOTE 1					
ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOAL
1	AAA-04063	ExchOnline Plan1 User CSS (12 MESES)	800	R\$ 192,55	R\$ 154.040,00
2	AAA-04065	ExchOnline Plan2 User CSS (12 MESES)	200	R\$ 384,46	R\$ 76.892,00
3	AAA-04151	Office 365 EntE1 User CSS (12 MESES)	600	R\$ 329,54	R\$ 197.724,00
4	AAA-04073	Office 365 EntE3 User CSS (12 MESES)	200	R\$ 933,69	R\$ 186.738,00
5	AAA-03510	Office Pro+ Dev SLSA	50	R\$ 3.913,11	R\$ 195.655,50
6	AAA-03500	Office Std Dev SLSA	500	R\$ 2.866,34	R\$ 1.433.170,00
7	AAA-03470	Project Pro Dev SLSA	40	R\$ 7.232,40	R\$ 289.296,00
8	AAA-03475	Project Std Dev SLSA	10	R\$ 4.338,92	R\$ 43.389,20
9	AAA-03372	ProjectSvr User CALSA	40	R\$ 1.579,85	R\$ 63.194,00
10	AAA-03717	ProjectSvr Svr SLSA	4	R\$ 40.845,97	R\$ 163.383,88

2 / 12






11	AAA-03362	ShrPntSvr Ent User CALSA	100	R\$ 777,32	R\$ 77.732,00
12	AAA-03352	ShrPntSvr Std User CALSA	100	R\$ 884,58	R\$ 88.458,00
13	AAA-03712	ShrPntSvr Svr SLISA	2	R\$ 49.014,65	R\$ 98.029,30
14	AAA-03707	SQL Server BI Svr SLISA	4	R\$ 61.944,18	R\$ 247.776,72
15	AAA-03757	SQL Server Ent Core 2 SLISA	4	R\$ 97.460,03	R\$ 389.840,12
16	AAA-03752	SQL Server Std Core 2 SLISA	4	R\$ 25.850,03	R\$ 103.400,12
17	AAA-03985	SysCntrSvr CfgMg User MLISA	1000	R\$ 385,75	R\$ 385.750,00
18	AAA-03995	SysCntrSvr CML User MLISA	100	R\$ 707,54	R\$ 70.754,00
19	AAA-03600	SysCntrSvr Dater 2Proc SLISA	4	R\$ 17.338,25	R\$ 69.353,00
20	AAA-03595	SysCntrSvr Std 2Proc SLISA	4	R\$ 6.361,38	R\$ 25.445,52
21	AAA-03916	Visio Pro Dev SLISA	20	R\$ 3.711,51	R\$ 74.230,20
22	AAA-03590	Win Server Dater 2Proc SLISA	6	R\$ 38.598,00	R\$ 231.588,00
23	AAA-03787	Win Server Dev CALSA	1000	R\$ 209,35	R\$ 209.350,00
24	AAA-03585	Win Server Std 2Proc SLISA	10	R\$ 6.361,38	R\$ 63.613,80
25	AAA-12379	Windows Ent Dev OSULS	250	R\$ 1.574,68	R\$ 393.670,00
26	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr	500	R\$ 538,46	R\$ 269.230,00
TOTAL DO LOTE I				R\$	5.601.703,36

LOTE IV					
ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOAL
1	057H1-WW7500-T512	Autodesk AutoCAD LT 2016 New 3-Yr Desktop Subscription with Basic Support SLM ELD WIN	10	R\$ 2.180,00	R\$ 21.800,00
TOTAL DO LOTE IV				R\$	21.800,00

LOTE V					
ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOAL
1	65206844BA01A12	Creative Cloud completo (subscrição para 3 anos)	50	R\$ 10.000,00	R\$ 500.000,00
2	65225142BC01A12	InDesign CC (subscrição para 3 anos)	50	R\$ 4.000,00	R\$ 200.000,00
3	65224659BC01A12	Photoshop CC (subscrição para 3 anos)	50	R\$ 4.000,00	R\$ 200.000,00
4	65224747BC01A12	Illustrator CC (subscrição para 3 anos)	50	R\$ 4.000,00	R\$ 200.000,00
5	65233390BC01A12	Acrobat Pro DC (subscrição para 3 anos)	50	R\$ 2.800,00	R\$ 140.000,00
6	65225128BC01A12	Adobe Premiere Pro CC (subscrição para 3 anos)	50	R\$ 5.380,00	R\$ 269.000,00
7	LCCDGSX7ML2	CorelDRAW Graphics Suite X7 License (5-50)	50	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL DO LOTE V				R\$	1.609.000,00



LOTE XI					
ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOAL
1	VS6-ENT-PL-C	Vsphere Enterprise Plus Licença por processador	30	R\$ 14.934,33	R\$ 448.029,90
2	VS6-ENT-PL-3P-SSS-C	Vsphere Enterprise Plus suporte e atualização 36 meses.	30	R\$ 11.091,93	R\$ 332.757,90
3	VCS6-STD-C	vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance) Licença	1	R\$ 25.617,01	R\$ 25.617,01
4	VCS6-STD-3P-SSS-C	vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance) suporte e atualização 36 meses	1	R\$ 19.023,19	R\$ 19.023,19
TOTAL LOTE XI				R\$ 825.428,00	

LOTE XII					
ITEM	PART NUMBER	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOAL
1	-----	KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS Core	1200	R\$ 66,67	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL LOTE XII				R\$ 80.000,00	

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.137.931,36 (oito milhões conto e trinta e sete mil novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00	100




CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes do presente Contrato, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.2. Após a homologação da CONTRATADA, retirar na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.
- 7.3. Os produtos e serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, situada na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.
- 7.4. As entregas deverão ser feitas de acordo com os termos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Contrato e no Termo de Referência nº 0030/2016 (item 5 – Prazo de Entrega/Execução).
- 7.5. Não contratar em hipótese alguma, funcionários menores de 18 (dezoito) anos.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 7.7. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 7.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 7.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 7.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da ALMT ou de terceiros;
- 7.12. Manter a ALMT a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;



- 7.13.** Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.14.** Manter no local dos serviços a listagem de todos os empregados, contendo nome, carteira de identidade, CPF e função, disponibilizando cópia ao fiscal da ALMT;
- 7.15.** Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 7.16.** Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 7.17.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela ALMT ou seus fiscais;
- 7.18.** Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2.** Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços contratados.
- 8.3.** Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado neste Instrumento.
- 8.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.
- 8.6.** Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da ALMT para a execução do objeto contratado observando as normas de segurança pertinentes.
- 8.7.** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- 8.8.** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que seja do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo fiscal do Contrato;

9.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

9.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

9.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

9.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito



eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4.1. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, o referido crédito poderá ser objeto de cobrança pela via judicial;

9.5. A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O atraso na entrega do objeto ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA poderá incorrer em:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;

b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo do servidor Márcio José da Silva Dias, matrícula n.º 40.566, como Fiscal do Contrato designado através de Portaria.

13.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

13.3.1. Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

13.3.2. Efetuar as devidas conferências;

13.3.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;

13.3.4. Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

13.3.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

13.3.6. Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela ALMT.

13.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:



13.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

13.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

13.5.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

13.6. A fiscalização exercida na entrega do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 015/2016, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

14.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

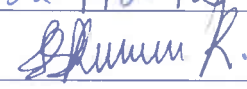


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 26 de Setembro de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 57.142.978/0001-05	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Weverton Roberts da Silva RG nº 100.72.87-0/MT e CPF 700.697.781-91 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>bbb Guim</u> RG Nº: <u>1912226-8 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>017.172.381-30</u> ASSINATURA: 